



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAIA

**RESOLUÇÃO Nº 04/2026**

Jandaia-GO, 09 de abril de 2026

*“Dispõe sobre a regulamentação da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527, de 2011) no âmbito do Poder Legislativo de Jandaia-GO, institui o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) e dá outras providências.”*

Faço saber que a Câmara Municipal de Jandaia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVOU eu, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte resolução:

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Resolução estabelece os procedimentos para garantir o direito fundamental de acesso à informação, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 2011 e os critérios de excelência do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) da Atricon.

**Art. 2º** O acesso à informação de que trata esta Resolução compreende os direitos de obter:

- I** - Orientação sobre os procedimentos de acesso e locais onde se encontra a informação;
- II** - Informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados pela Câmara;
- III** - Informação relativa à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitações e contratos.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAIA**

**CAPÍTULO II - DA TRANSPARÊNCIA ATIVA (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA)**

**Art. 3º** É dever da Câmara Municipal promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em seu sítio oficial de informações de interesse coletivo ou geral.

**Art. 4º** Em observância ao Radar de Transparência Pública, o Portal da Transparência deve conter, obrigatoriamente:

**I - Dados Institucionais:** Estrutura organizacional, competências, base jurídica, horários de atendimento e lista de vereadores com suas respectivas biografias e contatos.

**II - Processo Legislativo:** Pautas das sessões, atas, projetos de lei, leis municipais, resoluções e a presença dos parlamentares, com atualização em tempo real ou até 48 horas após o ato.

**III - Gestão Fiscal:** RDO (Relatório de Despesa Orçamentária), RGF (Relatório de Gestão Fiscal) e prestação de contas anual apresentada ao TCM-GO.

**IV - Recursos Humanos:** Tabela de cargos e salários, relação nominal de servidores (efetivos, comissionados e estagiários), diárias e pagamentos indenizatórios.

**V - Contratações:** Editais de licitação, resultados, contratos na íntegra, aditivos e dispensas/inexigibilidades, com integração ao PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

**CAPÍTULO III - DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA (SIC E E-SIC)**

**Art. 5º** Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), unidade física vinculada à Ouvidoria Legislativa, e o e-SIC, sistema eletrônico para recebimento de pedidos via internet.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAIA**

**Art. 6º** Qualquer pessoa, física ou jurídica, pode formular pedido de acesso à informação, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º É proibido exigir o motivo da solicitação de informações de interesse público.

§ 2º O prazo de resposta é imediato. Se não for possível, a Câmara tem até 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez), mediante justificativa expressa.

**CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES E DO MONITORAMENTO**

**Art. 7º** A autoridade máxima da Câmara deve designar, por Portaria, o Gestor de Transparência, servidor responsável por:

- I** - Assegurar o cumprimento das normas de acesso;
- II** - Monitorar o índice de transparência junto ao TCM-GO;
- III** - Elaborar relatório anual estatístico sobre os pedidos de acesso e as respostas fornecidas.

**Art. 8º** O descumprimento das diretrizes desta Resolução sujeita os responsáveis às sanções administrativas e disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores, sem prejuízo das sanções da Lei de Improbidade Administrativa.

**CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** As informações de natureza sigilosa devem ser classificadas conforme critérios técnicos, sendo a regra geral a publicidade e o sigilo a exceção.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jandaia, Estado de Goiás, aos 09 de março de 2026.

**WALQUIRES MENDES NAVES**  
**Presidente da Câmara**